



CONCORRÊNCIA Nº 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA compreenderá a abertura de duas contas correntes de movimentação restrita junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinadas a (i) receber os valores transferidos pelo PODER CONCEDENTE para pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE (doravante CONTA PAGAMENTO), e (ii) constituir SALDO GARANTIA (doravante CONTA GARANTIA), observadas as diretrizes do presente ANEXO.

1.2. A CONTA PAGAMENTO e a CONTA GARANTIA deverão ser mantidas durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

1.3. O CONTRATO de CONCESSÃO prevê que o pagamento de REMUNERAÇÃO devida à SPE, como remuneração pelos seus serviços, será realizado por meio de recursos advindos da dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE e transferidos à CONTA PAGAMENTO.

2. SISTEMA DE GARANTIA – CONTA GARANTIA

2.1. O CONTRATO de CONCESSÃO obriga o PODER CONCEDENTE a instituir, em favor da SPE, sistema de garantia do pagamento da REMUNERAÇÃO.

2.2. O sistema de garantia consistirá na:

(a) criação de CONTA GARANTIA, a ser gerida por instituição financeira, com as funções de: (i) receber recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Municipal; e (ii) manter SALDO GARANTIA para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO; e

(b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a instituição de penhor sobre as cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo, administrado pela SPDA, nos termos da CLÁUSULA 24ª do CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

2.2.1. Nos termos da alínea “(a)” do item 2.2 acima, o sistema de garantia compreenderá a abertura e manutenção, junto a Instituição Financeira, de uma conta corrente de movimentação restrita (*escrow account*), a ser movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com as funções de receber valores transferidos pelo PODER CONCEDENTE e constituir SALDO GARANTIA (CONTA GARANTIA).

2.3. Para a constituição do SALDO GARANTIA, que deverá ocorrer até o final da FASE DE IMPLANTAÇÃO, cujo prazo máximo é o 24º mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE transferirá montante equivalente a 6 (seis) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA para a CONTA GARANTIA.

2.4. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA GARANTIA será a dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE, aprovada nos termos da legislação orçamentária e financeira pertinente.

2.5. Após a transferência dos recursos, todas as movimentações na CONTA GARANTIA serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.6. Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO de CONCESSÃO e serão utilizados para constituir SALDO GARANTIA, que poderá ser executado pela SPE nas hipóteses de inadimplemento pecuniário do PODER CONCEDENTE a ser caracterizado nos termos do item 3.1 do presente ANEXO.

2.7. O SALDO GARANTIA será correspondente ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.

2.7.1. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA.

2.7.2. Se o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA, o montante excedente deverá ser transferido para o Tesouro Municipal.

2.8. Após a execução do SALDO GARANTIA, os saldos eventualmente remanescentes na CONTA GARANTIA deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

3. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO SALDO GARANTIA

3.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar a transferência de recursos destinados ao pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 10 (dez) dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a SPE, informando as PARTES sobre tal fato e fixando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que o PODER CONCEDENTE proceda à transferência dos recursos devidos à CONTA PAGAMENTO.

3.2. Caso o PODER CONCEDENTE não proceda à transferência dos recursos devidos para a CONTA PAGAMENTO entre o período fixado pela notificação indicada no item acima e o prazo máximo correspondente ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 26 (vinte e seis) dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, estará caracterizado o seu inadimplemento pecuniário em face da SPE.

3.3. Uma vez configurado o inadimplemento pecuniário do PODER CONCEDENTE, a SPE poderá requerer, mediante notificação endereçada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a execução do SALDO GARANTIA em montante correspondente à REMUNERAÇÃO, observado o disposto na subcláusula 23.18 do CONTRATO de CONCESSÃO.

3.4. Executado o SALDO GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que este proceda na CONTA GARANTIA à recomposição do valor indicado no item 2.7 deste ANEXO.

4. SISTEMA DE GARANTIA - GARANTIA SUBSIDIÁRIA

4.1. Na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA à CONTA GARANTIA, será instituído penhor sobre as cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo, administrado pela SPDA e designado no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

4.2. A forma de execução da GARANTIA SUBSIDIÁRIA por parte da SPE deverá observar os procedimentos previstos na CLÁUSULA 24ª do CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – INSTRUMENTO DE GARANTIA SUBSIDIÁRIA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

5. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO À SPE

5.1. O procedimento de pagamento de REMUNERAÇÃO à SPE compreenderá a abertura e manutenção, junto a Instituição Financeira, de uma conta corrente de movimentação restrita (escrow account), a ser movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com a função de receber os valores transferidos pelo PODER CONCEDENTE e destinados ao pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE (CONTA PAGAMENTO).

5.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizará o pagamento da REMUNERAÇÃO conforme a sistemática prevista no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO e os procedimentos previstos neste ANEXO.

5.3. A REMUNERAÇÃO da SPE terá seu início quando da finalização da implantação e emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, marcando o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

5.4. O pagamento das parcelas de REMUNERAÇÃO dar-se-á com periodicidade mensal, salvo no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, que será paga uma única vez após 12 (doze) meses do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, observados os termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

6. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO NOS 12 PRIMEIROS MESES APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL E PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO

6.1. No período compreendido entre os 11 (onze) primeiros meses do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, os recursos no montante correspondente à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA deverão ser depositados mensalmente pelo PODER CONCEDENTE na CONTA PAGAMENTO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício.

6.1.1. A ENTIDADE VERIFICADORA irá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício, o RELATÓRIO DE CÁLCULO, documento contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL devido à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a SPE.

6.1.1.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá vir acompanhado do RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao período em operação existente a título de informação e

transparência, uma vez que o FATOR DE DESEMPENHO será aplicado para subsídio do cálculo da REMUNERAÇÃO apenas após os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

6.1.2. O PODER CONCEDENTE ou a SPE poderão, em até 10 (dez) dias do recebimento do RELATÓRIO DE CÁLCULO pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contestar o RELATÓRIO DE CÁLCULO e o valor de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, indicando a memória de cálculo e o valor de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL que entendem ser devido à SPE nos termos do item 2 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

6.1.3. Na eventualidade de o RELATÓRIO DE CÁLCULO ser contestado, a PARTE deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contados 10 (dez) dias do recebimento do RELATÓRIO DE CÁLCULO, notificação da controvérsia indicando o valor incontroverso de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

6.1.4. As PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado de solução da controvérsia relativa à parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, sendo que o comunicado de solução da controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

6.1.5. O valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício, por meio de transferência à conta corrente indicada pela SPE.

6.1.6. A eventual diferença entre o valor depositado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 6.1 e da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL será transferida ao Tesouro Municipal pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na mesma data de transferência da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL à SPE.

6.2. Com relação à última CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e à PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, os recursos no montante correspondente a 6,5 (seis vírgula cinco) CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS deverão ser depositados pelo PODER CONCEDENTE na CONTA PAGAMENTO em até 10 (dez) dias após o término do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO.

6.2.1. A ENTIDADE VERIFICADORA irá encaminhar, em até 10 (dez) dias após o término do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, o RELATÓRIO DE CÁLCULO, documento contendo o valor da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO devido à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a SPE.

6.2.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à SPE deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contendo cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO apurados nos 12 (doze) meses do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO.

6.2.3. O PODER CONCEDENTE ou a SPE poderão, em até 10 (dez) dias do recebimento do RELATÓRIO DE CÁLCULO e do RELATÓRIO DE DESEMPENHO pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contestar o RELATÓRIO DE CÁLCULO, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e os valores da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestados e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e no cálculo da REMUNERAÇÃO devida à SPE.

6.2.4. Na eventualidade de o RELATÓRIO DE DESEMPENHO ser contestado, a PARTE deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contados 10 (dez) dias do envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO pela ENTIDADE VERIFICADORA, notificação da controvérsia indicando o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO.

6.2.5. As PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado de solução da controvérsia relativa ao pagamento de última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, sendo que o comunicado de solução da controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda REMUNERAÇÃO.

6.2.6. O valor incontroverso da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, por meio de transferência à conta corrente indicada pela SPE.

6.2.7. A eventual diferença entre o valor depositado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 6.2 deste ANEXO e o somatório da última parcela CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO será transferida ao Tesouro Municipal pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na mesma data de transferência da REMUNERAÇÃO à SPE.

7. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO APÓS OS 12 PRIMEIROS MESES DO INÍCIO DO PERÍODO DE OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

7.1. Os recursos no montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA deverão ser depositados mensalmente pelo PODER CONCEDENTE na CONTA PAGAMENTO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício.

7.2. A ENTIDADE VERIFICADORA irá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício, o RELATÓRIO DE CÁLCULO, documento contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devido à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a SPE.

7.3. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à SPE deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.4. O PODER CONCEDENTE ou a SPE poderão, em até 10 (dez) dias do recebimento do RELATÓRIO DE CÁLCULO pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contestar o RELATÓRIO DE CÁLCULO, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o valor de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestados e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

7.4.1. Na eventualidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ser contestado, a PARTE deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até 10 (dez) dias do recebimento do RELATÓRIO DE CÁLCULO, notificação da controvérsia indicando o valor incontroverso de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

7.4.2. As PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado de solução da controvérsia relativa à parcela de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, sendo que o comunicado de solução da controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

7.5. O valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício, por meio de transferência à conta corrente indicada pela SPE.

7.6. A eventual diferença entre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será transferida ao Tesouro Municipal pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na mesma data de transferência da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA à SPE.

8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO À SPE – DISPOSIÇÕES COMUNS

8.1. Caso o RELATÓRIO DE CÁLCULO, acompanhado do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, não seja enviado pela ENTIDADE VERIFICADORA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 10 dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar, no dia útil subsequente, o PODER CONCEDENTE, a SPE e a ENTIDADE VERIFICADORA.

8.1.1. A ENTIDADE VERIFICADORA deverá encaminhar o RELATÓRIO DE CÁLCULO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e às PARTES em até 05 (cinco) dias após a notificação referida no item acima.

8.1.2. As PARTES terão até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 26 (vinte e seis) dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, para contestar os valores constantes do RELATÓRIO DE CÁLCULO e do RELATÓRIO DE DESEMPENHO entregue pela ENTIDADE VERIFICADORA e indicar o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

8.1.3. As PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado de solução da controvérsia relativa à parcela de REMUNERAÇÃO, sendo que o comunicado de solução da controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda REMUNERAÇÃO.

8.1.4. O valor incontroverso da REMUNERAÇÃO deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 30 dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, por meio de transferência à conta corrente indicada pela SPE.

8.2. Na eventualidade de ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA por qualquer motivo, o pagamento à SPE será precedido de envio à INSTITUIÇÃO

DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 10 (dez) dias ao encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO.

8.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da REMUNERAÇÃO constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em até 10 (dez) dias do seu envio.

8.4. Na eventualidade de o PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao respectivo mês de exercício ou, no caso da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO .

8.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre documentos encaminhados pelas PARTES.

8.6. A realização do pagamento será comunicada por escrito pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ao PODER CONCEDENTE, valendo como recibo para os efeitos legais.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

- (b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO de CONCESSÃO;
- (c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA e na CONTA PAGAMENTO;
- (d)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA PAGAMENTO por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA GARANTIA e nova CONTA PAGAMENTO, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da SPE, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- (e)** assegurar que os montantes destinados ao pagamento da REMUNERAÇÃO da SPE sejam transferidos mensalmente à CONTA PAGAMENTO, observados os valores indicados nos subitens 6.1, 6.2 e 7.1 deste ANEXO;
- (f)** assegurar a manutenção do SALDO GARANTIA de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES DE REFERÊNCIA na CONTA GARANTIA;
- (g)** designar dotação orçamentária complementar ou alternativa com a finalidade de honrar o pagamento da REMUNERAÇÃO, cujos recursos serão transferidos mensalmente à CONTA PAGAMENTO;
- (h)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- (i)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;

- (j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da SPE e os recursos depositados na CONTA PAGAMENTO ou na CONTA GARANTIA; e
- (k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA.

9.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA PAGAMENTO e da CONTA GARANTIA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- (c) caso não seja enviada notificação de contestação pelas PARTES, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso devido, realizará o pagamento do montante indicado pela ENTIDADE VERIFICADORA no RELATÓRIO DE CÁLCULO;
- (d) notificar as PARTES que nenhuma transferência foi realizada, caso não seja indicado valor da REMUNERAÇÃO pela ENTIDADE VERIFICADORA ou pela SPE, caso a ENTIDADE VERIFICADORA não tenha sido contratada;
- (e) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, não estando implícita nenhuma

outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

- (f) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA; e
- (g) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à SPE, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA, SALDO GARANTIA e da CONTA PAGAMENTO, em prazo hábil.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços, e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

10.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA permanecerá vigente todo o prazo de duração da CONCESSÃO.

10.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da SPE, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO de CONCESSÃO.

10.4. É facultado à SPE solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA e, superveniente celebração de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das REMUNERAÇÕES que lhe forem devidas e/ou na hipótese de inadimplemento parcial da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.



10.5. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.